

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto Regulamentar n.º 9/96

de 26 de Setembro

No âmbito do reordenamento do dispositivo militar territorial foi desactivada a Bateria da Cancela, instalada no Prédio Militar n.º 8/Funchal, situado em Palheiro Ferreiro, na ilha da Madeira.

Tal desactivação torna desnecessárias as condicionantes da servidão militar instituídas sobre as áreas adjacentes ao referido prédio militar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É revogado o Decreto n.º 47 846, de 14 de Agosto de 1967.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Agosto de 1996.

António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino — Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado — António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino — João Cardona Gomes Cravinho.

Promulgado em 6 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 11 de Setembro de 1996.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino.*

Decreto Regulamentar n.º 10/96

de 26 de Setembro

No âmbito do reordenamento do dispositivo militar territorial foi desactivada a Bateria de Artilharia de Costa da Castanheira, instalada no Prédio Militar n.º 3/Ponta Delgada, situado na ilha de São Miguel.

Tal desactivação torna desnecessárias as condicionantes da servidão militar instituídas sobre as áreas adjacentes ao referido prédio militar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É revogado o Decreto n.º 112/78, de 27 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Agosto de 1996.

António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino — Mário Fernando de Campos Pinto — António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino — João Cardona Gomes Cravinho.

Promulgado em 6 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 11 de Setembro de 1996.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino.*

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 511/96

de 26 de Setembro

A Assembleia Municipal de Portalegre aprovou, em 11 de Fevereiro de 1996, uma alteração ao Plano de Pormenor da Avenida do Brasil, no município de Portalegre, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, suplemento, de 3 de Novembro de 1992.

Esta alteração consiste na mudança da área de algumas parcelas e na mudança do número de pisos em alguns lotes, pelo que se enquadra na previsão do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, uma vez que não implica alteração aos princípios de uso, ocupação e transformação dos solos subjacentes à elaboração do Plano.

A alteração em causa carece de ratificação nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 48/96 do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, que seja ratificada a alteração ao Plano de Pormenor da Avenida do Brasil, no município de Portalegre, cujo regulamento, quadros I e II anexos e planta de síntese reformulados se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 21 de Agosto de 1996.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

REGULAMENTO URBANÍSTICO E DE CONSTRUÇÃO

Artigo 1.º

Faseamento

O Plano de Pormenor pode desenvolver-se de modo faseado, de acordo com prioridades a estabelecer pela Câmara Municipal de Portalegre.

Artigo 2.º

Cotas de soleiras e cérceas

A implantação das construções obedecerá às cotas de soleira a indicar pela Câmara Municipal/GAT de Portalegre, conferindo-se também especial cuidado no controlo dos volumes e silhuetas, que se devem desenvolver segundo cérceas constantes com uma variação de três e quatro pisos por blocos de habitações agru-

padós em banda, na quase totalidade da urbanização. Em certas zonas, nomeadamente da curva da variante (proximidades da firma Domingos & C.^a, L.^{da}), os desníveis existentes permitem a execução de um maior número de pisos, a ocupar com serviços.

Artigo 3.º

Articulação dos edifícios implantados

a) Ao nível térreo deve ser mantida uma ligação contínua de arcaria, articulando entre si os diferentes lotes (Rua 1) que tomam como base um bloco de esquerdo-direito com escada disposta no sentido da profundidade, podendo os fogos organizar-se em soluções de duplex de piso e meio.

b) A solução de arcaria no piso térreo, para além de criar o necessário espaço de transição entre a habitação e a rua, pode vir a integrar o equipamento comercial nas zonas para tal reservadas.

c) Na banda tangente à curva da variante (junto à firma Domingos & C.^a, L.^{da}), com implantação simétrica à da Rua 1-A, e dada a necessidade de vencer os desníveis do terreno, como se referiu anteriormente, a construção escalonar-se-á em três plataformas com introdução de um esquema distributivo concentrado em galerias, acessíveis por escadas localizadas nos topos. Ainda nesta banda, e do lado da variante, convirá estabelecer uma arcaria que preserve o necessário espaço de separação entre o edificado e a citada estrada.

d) As bandas que acompanham as curvas da Rua 1-A funcionarão com edifícios articulando-se como um todo, cuja modelação volumétrica e organização interna (acessos e fogos) terão de ser cautelosamente asseguradas, havendo que imprimir a estes blocos características francamente urbanas, que se assumam em contraponto à repetição ritmada e linear das frentes que acompanham a Rua 1.

e) Na zona da praça central, a ser tratada como um espaço de recreio colectivo, a construção desenvolver-se-á em quatro pisos, e o acesso aos fogos far-se-á por galeria voltada para o interior da praça, ao longo da fachada ao nível do 3.º piso, com início em acessos de escadas e elevadores situados nos topos, constituindo-se assim um percurso de peões a níveis diferentes que atravessam a Rua 1 e se prolongam nos dois blocos perpendiculares até junto da Rua 1-A.

Artigo 4.º

Organização da compartimentação

O tratamento das fachadas deve privilegiar as superfícies lisas, desenvolvendo-se, como atrás se referiu, em bandas contínuas ao longo dos eixos viários e estruturadores, marcando-se uma clara oposição entre as frentes e as traseiras, recomendando-se, para tal, a concentração das zonas de águas, cozinhas e instalações sanitárias, na mesma prumada, o que minimiza também os custos, com uso de volumes salientes para a cozinha, não sendo permitidas outras quaisquer saliências para além dos alinhamentos previstos em planta.

Artigo 5.º

Cores e acabamentos exteriores

a) Para o exterior, a cor dominante será o branco, permitindo-se o guarnecimento ou barra de cor nos socos e platibandas nas cores tradicionais (ocres, azuis e amarelos).

b) As zonas recuadas, colunas de acesso e respectivas galerias poderão, eventualmente, sofrer um tratamento diferenciado com utilização de cores ou materiais dotados de transparência (por exemplo, tijolos de vidro), evidenciando-se os volumes e animando a rua.

Artigo 6.º

Parqueamento e espaços exteriores

No presente Plano alterado, consideram-se áreas reservadas a estacionamento público e áreas de verde urbano em praças que, adequadas ao traçado do edificado, marcam estrategicamente eixos e espaços de exclusiva utilidade para peões, obviando-se assim a certos aspectos de segregação a que muitas vezes são relegadas tais zonas.

Artigo 7.º

Revogação

A presente alteração revoga o anterior Plano aprovado em tudo o que o contrariar, estabelecendo-se novos quadros de índices e parâmetros urbanísticos (quadros I e II anexos).

QUADRO I

Parâmetros urbanísticos

Número do lote	Área do lote	Área de implantação	Número de pisos	Número de fogos	Tipologias	Área total de pavimentos	Usos	Observações
1	169	-	-	-	-	-	Área de estacionamento de viaturas.	
2	169	169	3 + 1cv	3	1T4 + 2T5	676	Hab. + arr.	(a)
3	169	169	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	676	Hab. + gar.	(a) (b)
4	169	169	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	676	Hab. + gar.	(a) (b)
5	189,5	189,5	3	6	2T1 + 4T2	568,5	Hab.	
6	189,5	189,5	3	4	1T1 + 1T2 + 2T5	568,5	Hab.	
7	169	169	3 + 1cv	3/4	1T4 + 2T5	676	Hab. + arr.	(b)
8	169	169	3 + 1cv	3/4	1T4 + 2T5	676	Hab. + arr.	(b)
9	169	169	3 + 1cv	3/4	1T4 + 2T5	676	Hab. + arr.	(b)
10	169	169	3	2/3	2T4	395	Hab. + com. + acesso.	(b)
11	178,5	178,5	3	2/3	1T4/2T3 + 1T4	601,5	Hab. + com.	(b)

Número do lote	Área do lote	Área de implantação	Número de pisos	Número de fogos	Tipologias	Área total de pavimentos	Usos	Observações
12	190,5	190,5	4	4	2T2/2T3 + 2T3/2T4	762	Hab. + com.	(b)
13	190,5	190,5	4	4	2T2/2T3 + 2T3/2T4	762	Hab. + com.	(b)
14	190,5	190,5	4	4	2T2/2T3 + 2T3/2T4	762	Hab. + com.	(b)
15	92,5	92,5	4	3	3T2	370	Hab. + com.	
16	92,5	92,5	4	3	3T2	370	Hab. + com.	
17	190,5	190,5	4	4	2T2/2T3 + 2T3/2T4	762	Hab. + com.	(b)
18	190,5	190,5	4	4	2T2/2T3 + 2T3/2T4	762	Hab. + com.	(b)
19	190,5	190,5	4	4	2T2/2T3 + 2T3/2T4	762	Hab. + com.	(b)
20	144	144	3	2/3	1T4/2T3 + 1T4	498	Hab. + com.	(b)
21	159	159	3	2/3	1T4/2T3 + 1T4	375	Hab. + com. + acesso	(b)
22	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + arr.	(b)
23	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + arr.	(b)
24	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + arr.	(b)
25	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + arr.	(b)
26	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + com.	(b)
27	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + com.	(b)
28	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + com.	(b)
29	144	144	3	2/3	1T4/2T3 + 1T4	564	Hab. + com.	(b)
30	144	144	3	3	3T3	432	Hab.	
31	108	108	3 + 1cv	3	3T2	432	Hab. + arr.	
32	108	108	3 + 1cv	3	3T2	432	Hab. + arr.	
33	144	144	3	3	3T3	432	Hab.	
34	144	144	3	2/3	1T4/2T3 + 1T4	564	Hab. + com.	(b)
35	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + com.	(b)
36	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + com.	(b)
37	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + com.	(b)
38	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + gar.	(b)
39	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 2T+ 3/2T4	636	Hab. + gar.	(b)
40	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + gar.	(b)
41	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + gar.	(b)
42	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + gar.	(b)
43	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + gar.	(b)
44	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + gar.	(b)
45	159	159	3 + 1cv	3/4	2T1/1T2 + 2T3/2T4	636	Hab. + gar.	(b)
46	175	175	3	3	3T3	525	Hab.	
47	175	175	3 + 1cv	4	2T1 + 2T4	700	Hab. + gar.	(a)
48	164	164	4	3	1T4 + 2T5	656	Hab. + gar.	
49	164	164	4	3	3T3	656	Hab. + com.	
50	164	164	4	3	3T3	656	Hab. + gar.	
51	164	164	4	3	2T3 + 1T4	656	Hab. + com.	
52	164	164	4 + 1cv	4	2T1 + 2T4	820	Hab. + com. + gar.	(a)
53	164	164	5 + 1cv	3/4	2T2/1T4 + 2T3/2T4	984	Hab. + ser. + gar.	(b)
54	164	164	5 + 1cv	3/4	2T2/1T4 + 2T3/2T4	984	Hab. + ser. + gar.	(b)
55	164	164	6 + 1cv	3/4	2T2/1T4 + 2T3/2T4	1 148	Hab. + ser. + gar.	(b)
56	164	164	6 + 1cv	3/4	2T2/1T4 + 2T3/2T4	1 148	Hab. + ser. + gar.	(b)
57	164	164	6 + 1cv	3/4	2T2/1T4 + 2T3/2T4	1 148	Hab. + ser. + gar.	(b)
58	175	175	7 + 1cv	3/4	2T2/1T4 + 2T3/2T4	1 392	Hab. + ser. + gar.	(b)
59	175	175	7 + 1cv	3/4	2T2/1T4 + 2T3/2T4	1 392	Hab. + ser. + gar.	(b)
60	492	492	3 + 1cv	-	-	1 612	Res. + com. + gar. + arr.	

(a) O espaço do piso em cave é consequência da topografia do terreno, após a abertura dos arruamentos.

(b) As tipologias são em alternativa.

Hab. — habitação.

Gar. — garagem.

Arr. — arrecadação.

Com. — comércio.

Serv. — serviços.

Res. — restaurante.

Área abrangida pelo plano — 29 500 m².

Área de arruamentos — 7108 m².

Área de passeios — 10 391 m².

Área de zonas verdes — 1974 m².

Área de lotes — 10 027 m².

Percentagem de ocupação do terreno — 34.

Número de habitantes — 760.

Número de fogos/hectare (máximo) — 74.

Densidade populacional (habitantes/hectare) — 258.

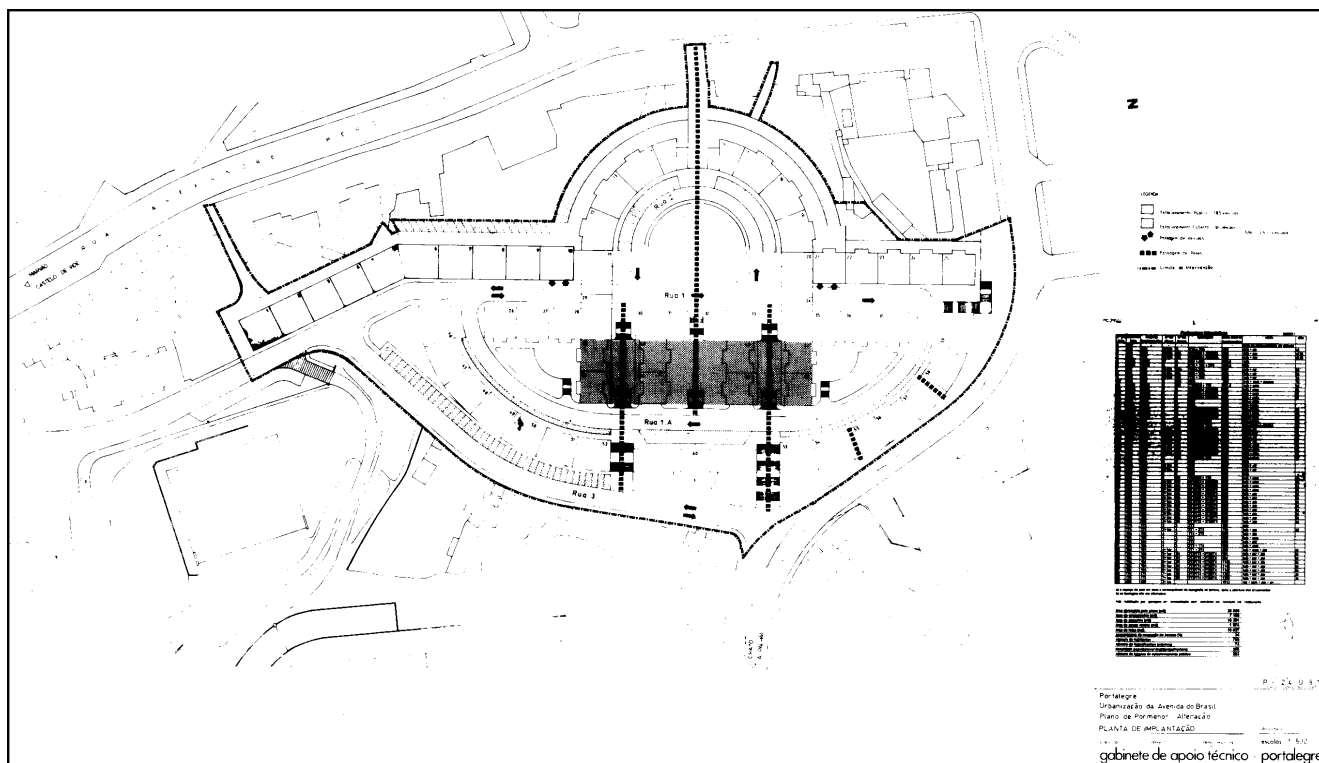
Número de lugares de estacionamento público — 263.

Nota. — Incluído na planta de implantação.

QUADRO II

Número do lote	Número máximo de fogos	Número mínimo de fogos	Área de arrecadações (metros quadrados)	Área de garagens (metros quadrados)	Área de comércio (metros quadrados)	Área de serviços (metros quadrados)	Área de restaurantes (metros quadrados)
1	—	—					
2	3	3	169				
3	4	3		169			
4	4	3		169			
5	6	6					
6	4	4					
7	4	3	169				
8	4	3	169				
9	4	3	169				
10	3	2			57		
11	3	2			178,5		
12	4	4			190,5		
13	4	4			190,5		
14	4	4			190,5		
15	3	3			92,5		
16	3	3			92,5		
17	4	4			190,5		
18	4	4			190,5		
19	4	4			190,5		
20	3	2			144		
21	3	2			57		
22	4	3	159				
23	4	3	159				
24	4	3	159				
25	4	3	159				
26	4	3			159		
27	4	3			159		
28	4	3			159		
29	3	2			144		
30	3	3					
31	3	3	108				
32	3	3	108				
33	3	3					
34	3	2			144		
35	4	3			159		
36	4	3			159		
37	4	3			159		
38	4	3		159			
39	4	3		159			
40	4	3		159			
41	4	3		159			
42	4	3		159			
43	4	3		159			
44	4	3		159			
45	4	3		159			
46	4	4					
47	4	4		175			
48	3	3		164			
49	3	3			164		
50	3	3		164			
51	3	3			164		
52	4	4		164	164		
53	4	3		164		328	
54	4	3		164		328	
55	4	3		164		492	
56	4	3		164		492	
57	4	3		164		492	
58	4	3		175		692	
59	4	3		175		692	
60	—	—	120	372	204		916
<i>Totais</i>	217	181	1 648	3 819	3 703	3 516	916

	Área total de lotes (metros quadrados)	Área total de implantação (metros quadrados)	Área bruta de habitação (metros quadrados)	Área bruta total de construção (metros quadrados)	Área bruta de construção (metros quadrados)	Índice de ocupação (abc/atl)
<i>Totais</i>	10 027	9 858	23 735	41 156	37 337	3,8



Portaria n.º 512/96

de 26 de Setembro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, seja posta em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «175 anos da Distribuição Domiciliária de Correio», com as seguintes características:

Autor: Carlos Alberto Pinto;
 Dimensão: 30,6 mm x 40 mm;
 Impressor: INCM;
 1.º dia de circulação: 9 de Outubro de 1996;
 Taxas, motivos e quantidades:

47\$ — 1821 — Correio Volante, Lisboa — 1 000 000;
 78\$ — 1854 — Carteiro — 500 000;
 98\$ — 1893 — Distribuidor da Posta Rural — 500 000;
 100\$ — 1939 — Carteiro — 500 000;
 140\$ — 1992 — Carteiro — 500 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 2 de Setembro de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 513/96

de 26 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Paredes de Coura com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Paredes de Coura, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;